



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.830 , de 11 / 09 / 2017

Processo: 78.103

PROJETO DE LEI Nº. 12.335

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Arquive-se


Diretor Legislativo



PROJETO DE LEI Nº. 12.335

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica. Diretor 16/08/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 308	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 22/08/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 22/08/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 22/08/17</p>
<p>À CFO</p> <p>Diretor Legislativo 22/08/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 24/08/2017</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 24/08/2017</p>
<p>À CJM</p> <p>Diretor Legislativo 29/08/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 29/08/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 29/08/17</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
6

OF. G.P.L. nº 169/2017

Processo nº 30.971-2/2015 CÂMARA M. JUNDIAÍ (M.) 16/03/2017 17:00 078103

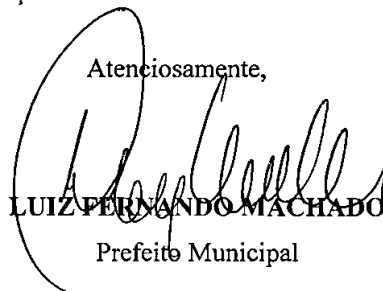
Jundiaí, 31 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **alterar a Lei nº 8.605, de 16 de março de 2016**, que instituiu o **Programa “Viver Aqui”** de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, a fim de adequá-lo à demanda habitacional da população de baixa renda no Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fis. 04
①

Processo nº 30.971-2/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica
18/08 14x

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

J. H. S. -
Presidente
18/08/17

APROVADO

J. H. S. -
Presidente
05/09/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.335

Art. 1º A Lei nº 8.605, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

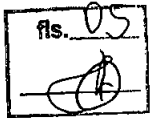
“Art. 1º Fica instituído o Programa “Viver Aqui” para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para alienação a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal, Estadual ou Municipal.” (NR)

“Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, através de parceria com a FUMAS, em áreas públicas ou particulares.” (NR)

Parágrafo único. Nos empreendimentos a serem feitos em áreas públicas e nas áreas vazias já demarcadas como ZEIS 2 no entorno de assentamentos precários, conforme disposto no artigo 46 da Lei nº 8.683, de 2016, a demanda a ser atendida será preferencialmente aquela prevista nas áreas demarcadas como ZEIS 1 e dos beneficiários do auxílio moradia.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



“Art. 3º O valor da comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos.” (NR)

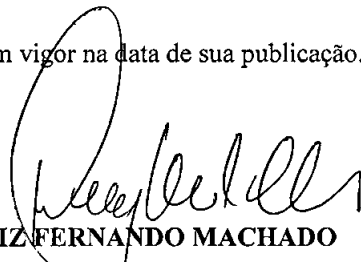
“Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.”

“Art. 5º (...)”

“Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.” (NR)

“Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.333, de 05 de janeiro de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 8.605, de 16 de março de 2016, que institui o Programa “Viver Aqui” de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, a fim de adequá-lo à demanda habitacional da população de baixa renda no Município de Jundiaí.

Conforme diagnóstico apresentado no Plano Local de Habitação de Interesse Social (2015), e conforme demanda prevista no SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais, do total das famílias cadastradas (58.960), 48.866 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis) possuem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, 5.920 (cinco mil novecentos e vinte) têm renda maior que 03 (três) e até 06 (seis) salários mínimos e 427 (quatrocentas e vinte e sete) famílias, renda maior que 06 (seis) salários mínimos.

Por sua vez, conforme dados constantes do Programa “Viver Aqui”, verifica-se que do total de **11.620 (onze mil seiscientos e vinte)** inscritos, **9.616 (nove mil seiscientos e dezesseis)** possuem renda de **até 03 (três) salários mínimos** e 2004 (dois mil e quatro), renda maior que 03 (três) e até 06 (seis) salários mínimos.

Portanto, constata-se que o programa vigente não está atendendo a demanda prioritária do Município de até 03 (três) salários mínimos, motivo pelo qual deve ser alterada para necessária adequação.

O crescente déficit habitacional de Jundiaí, apontado pelo PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social (2015), atualmente está em 12.627 domicílios e uma população estimada em 39.143 pessoas com renda familiar entre 0 (zero) a 5 (cinco) salários mínimos, que compreende as famílias que vivem na precariedade habitacional, alto índice de coabitação ou com ônus excessivo de aluguel, cujo pagamento compromete mais do que 30% (trinta por cento) da renda familiar.

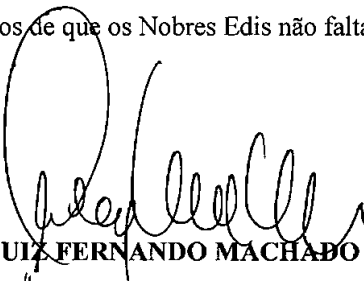


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 07
B

Dessa forma, objetivando incentivar a iniciativa privada a produzir habitação de interesse social para a demanda prioritária do Município, comprovadamente com renda de até 03 (três) salários mínimos, com valores de comercialização compatíveis com sua capacidade de pagamento, necessária se faz a alteração da Lei, garantindo a estas famílias o acesso à moradia digna, por meio de modalidade de financiamento habitacional, dentro dos critérios de financiamento das instituições financeiras.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

	2.017	2.018	2.019	2.020
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	31.953.000,00	30.250.800,00	32.670.863,00	35.284.532,00
Transferências Correntes	24.382.000,00	26.331.480,00	28.437.998,00	30.713.038,00
Receita Patrimonial/Fumas	629.000,00	679.320,00	733.665,00	792.358,00
Demais Receitas Correntes/Fumas/Pl.	1.000,00			
Demais Receitas Correntes/SFM	3.000.000,00	3.240.000,00	3.499.200,00	3.779.136,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	300.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.314.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	1.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.001.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	13.999.000,00	238.680,00	257.774,00	278.395,00
Transferência de Capital	24.000,00	27.000,00	29.160,00	31.492,00
Alienação de Ativos/Fumas	4.000,00			
Outras Receitas de Capital/7401-F	96.000,00	103.680,00	111.974,00	120.932,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	100.000,00	108.000,00	116.640,00	125.971,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	100.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	700.000,00			
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	12.838.000,00			
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	128.000,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	8.000,00			
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	45.952.000,00	30.489.480,00	32.928.637,00	35.562.927,00
DESPESAS CORRENTES	31.953.000,00	30.250.800,00	32.670.863,00	35.284.532,00
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	15.138.000,00	16.349.040,00	17.656.963,00	19.069.520,00
Transf/Outras Despesas Correntes	9.244.000,00	9.982.440,00	10.781.035,00	11.643.518,00
Outras Despesas Correntes/Fumas/SFM	3.630.000,00	3.919.320,00	4.232.865,00	4.571.494,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	300.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.314.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	1.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.001.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL	13.999.000,00	238.680,00	257.774,00	278.395,00
Transferência de Capital	24.000,00	27.000,00	29.160,00	31.492,00
Capital/Fumas/SFM	200.000,00	211.680,00	228.614,00	246.903,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	100.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	700.000,00			
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	12.838.000,00			
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	128.000,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	8.000,00			
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS	45.952.000,00	30.489.480,00	32.928.637,00	35.562.927,00

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Processo Administrativo nº 30.971-2/2015, visando obter autorização legislativa, para alteração na redação da Lei 8.605, de 16 de março de 2.016, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de Interesse Social, para famílias com renda mensal de 0 (zero) a 06 (seis) salários mínimos, a fim de adequá-lo à demanda habitacional da população de baixa renda no Município de Jundiaí.

(IMPACTO NULO)

Jundiaí, 22 de Junho de 2.017

Carlos José da Costa
Diretor do NPOF

Solange Aparecida Marques
Superintendente



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO - 2017
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016* (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019* (Previsão)	2020 (Previsão)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.957.477	1.887.395.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2.026.828.096
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.853.281	564.072.901	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	286.708.854	292.443.032	299.719.126
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	56.860.750	57.428.358	58.281.180
Outras Receitas Tributárias	118.705.880	147.726.463	196.489.500	186.587.223	194.346.287	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.506	86.788.000	92.960.797	94.874.164	97.028.016
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	65.022.003	67.872.553	69.696.254
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.889.189	18.126.000	19.026.422	19.406.950	19.889.802
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	908.000	671.624	685.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.888.126	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	46.457.252	47.386.397	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.866.074
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	69.282.269	88.404.370	128.705.000	135.716.893	139.109.515	143.269.798
Serviços Administrativos	-	8.562.641	17.419.000	18.657.926	16.124.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	960.797.937	916.562.149	993.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.048.176.610
PPM	54.795.515	62.841.258	57.800.000	75.694.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.769
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.485
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.642	73.731.184	80.857.000	76.484.216	77.249.058	78.394.557
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(180.949.859)	(178.612.000)	(186.215.930)	(188.456.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.534.937.966	1.670.268.351	1.870.175.500	1.926.579.345	1.962.865.609	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	162.426.700	90.739.440	92.556.896	94.864.056
Operações de Crédito (V)	1.248.414	494.268	15.562.700	76.807.500	78.343.850	80.292.870
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.886.093	6.043.614	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.196
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.285	42.966.000	6.012.408	6.132.656	6.285.238
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (X) = (III+VIII-IX)	1.607.367.781	1.775.769.825	2.057.265.500	2.088.966.572	2.127.232.455	2.176.891.706

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019* (Previsão)	2020 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.566.400.666	1.736.177.927	1.936.239.800	2.049.356.848	2.107.080.385	2.176.895.375
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	824.247.804	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.608
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.163.048	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.719.400	92.739.911	94.594.709	98.948.282
Investimentos	42.467.774	38.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integrado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.876.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XIX) = (XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.580.188.008	1.760.841.832	2.153.814.200	2.161.140.697	2.210.932.524	2.283.719.600
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX)	27.179.773	14.927.796	(96.348.700)	(64.174.125)	(83.700.069)	(107.027.894)

Valores envolvidos na estimativa de impacto

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (Valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 30.971-2/2015 referente a Projeto de Lei com vistas a adequar a Lei 8.605, de 16 de março de 2016, para redefinir a renda familiar do público a ser atendido de 0 (zero) a 6 (seis) salários mínimos, ampliando a faixa definida na Lei de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos.

Elder Vasconcellos
Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 07/07/2017

José Antonio Parloschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



LEI N.º 8.605, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) salários mínimos e 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal.

Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, em áreas particulares.

Art. 3º O valor de comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, podendo ser atendida a população com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, desde que comprovada a capacidade de pagamento.

Parágrafo único. O valor de comercialização da unidade habitacional não poderá ultrapassar o menor dos seguintes valores: 5.800 UFESP's ou 157 salários mínimos nacionais vigentes no momento da emissão do alvará de execução do empreendimento.

Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.

Art. 5º Do total das unidades habitacionais, 10% (dez por cento) serão reservadas para os cadastrados idosos titulares ou cônjuges e 5% (cinco por cento) para os cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional pretendida.



Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral.

Art. 6º Nos empreendimentos de que trata o art. 1º não se aplica o Capítulo VIII da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2.012;

Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social;

Parágrafo único. A Linha Rápida de Habitação de Interesse Social é regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 26.333, de 05 de janeiro de 2016;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0025/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.335, de autoria do Prefeito Municipal, que reformula a Lei nº 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O presente projeto tem como objetivo redefinir a faixa da renda familiar do público a ser atendido, conforme descrito a seguir:

De: 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos

Para: 0 (zero) a 6 (seis) salários mínimos

Esta alteração se faz necessária, pois o programa habitacional vigente não atende adequadamente a demanda prioritária que consiste nas famílias que ganham até 3 (três) salários mínimos.

Às fls. 09 temos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra impacto nulo com a presente ação.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, temos que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.


Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de agosto de 2017.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 308

PROJETO DE LEI Nº 12.335

PROCESSO Nº 78.103

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reformula a Lei 8.605/2016, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

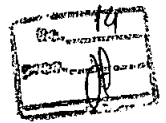
A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS (fls. 08) e do Executivo (fls. 09); documento de fls. 10/11, e Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 12).

A análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0025/2017, informa, em síntese: **1)** que o Executivo busca autorização para reformular a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa "Viver Aqui", objetivando redefinir a faixa da renda familiar do público a ser atendido, com renda mensal de até seis salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou outra modalidade de financiamento habitacional com recursos do Governo Federal; **2)** a planilha de fls. 09 aponta impacto nulo na implantação da presente ação; **3)** ressalta, ainda, que o mesmo impacto aponta para situação de deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, decorrente do quadro recessivo da economia, e **4)** conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar a Lei 8.605/16, que instituiu programa para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social para famílias com renda mensal entre 3 e 6 salários-mínimos, para redefinir a faixa da



renda, situando-a no patamar de 0 a 6 salários-mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal ou outra modalidade de financiamento habitacional. A medida intentada impõe atribuições a órgão da Administração Municipal – Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, encontrando respaldo no disposto do art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante esclarece a justificativa, a proposta visa adequar o programa à demanda habitacional da população de baixa renda no Município, de forma compatível com a capacidade de pagamento.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, sendo imprescindível o aval da Edilidade, eis que também busca implementar medidas relativas a prazos para a implantação dos empreendimentos habitacionais, que se darão nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social, regulamentada pelo Decreto Municipal 26.333, de 5 de janeiro de 2016, consoante se infere da leitura da alteração do projetado art. 7º.

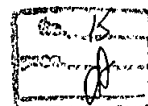
Desta forma, sob a ótica orgânico-formal, não vislumbramos impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas no Capítulo II – Da Política Urbana - da Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 17 de agosto de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.103

PROJETO DE LEI Nº 12.335, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

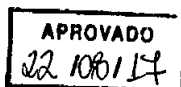
PARECER

A proposta ora em análise, que busca reformular a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, é necessária para famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, a fim de adequá-lo à demanda habitacional da população de baixa renda, conforme esclarece o autor do projeto em sua justificativa (fls. 06/07).

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, XX, e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica desta Casa, expressa no Parecer nº 308, de fls. 13/15, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 22/08/2017



ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 78.103

PROJETO DE LEI Nº 12.335, do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, que reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

PARECER

Objetiva o Chefe do Executivo com o projeto em estudo a necessária autorização da Edilidade para reformular a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social

Sob a ótica econômico, financeiro e orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, nos reportamos à análise da Diretoria Financeira expressa no Parecer nº 0025/2017, de fls. 12, que propugnou que a proposta segue apta à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, embasados nos argumentos financeiros, finalizamos votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.08.2017.

APROVADO
29/08/17


LEANDRO PALMARINI

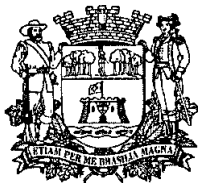

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

dac


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


RAFAEL ANTONUCCI


VALDECIR VILAR MATHEUS



COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PROCESSO Nº 78.103

PROJETO DE LEI Nº 12.335, do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, que reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

PARECER

O projeto de lei em exame tem por objetivo reformular a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Esta comissão, que tem nos assuntos relativos a infraestrutura e mobilidade urbana em uma de suas áreas de análise, observa a pertinência da propositura, uma vez que busca adequar a demanda habitacional da população de baixa renda.

Assim convictos, consignamos voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29/08/2017

ROBERTO CONDE ANDRADE
Presidente e Relator

APROVADO
29/08/17

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vektor Oeste

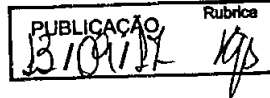
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeteireiro

FAOUAZ TAÇA

ENG.º MARCELO GASTALDO



Processo 78.103



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.335

Reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 8.605, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para alienação a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal, Estadual ou Municipal." (NR)

"Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, através de parceria com a FUMAS, em áreas públicas ou particulares." (NR)

Parágrafo único. Nos empreendimentos a serem feitos em áreas públicas e nas áreas vazias já demarcadas como ZEIS 2 no entorno de assentamentos precários, conforme disposto no artigo 46 da Lei nº 8.683, de 2016, a demanda a ser atendida será preferencialmente aquela prevista nas áreas demarcadas como ZEIS 1 e dos beneficiários do auxílio moradia." (NR)



(Autógrafo do PL n.º 12.335 – fls. 02)

“Art. 3º O valor da comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos.” (NR)

“Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.”

“Art. 5º (...)”

“Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.” (NR)

“Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.333, de 05 de janeiro de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.335

PROCESSO Nº. 78.103

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06 / 09 / 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Zamo

RECEBEDOR:

Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for stamp]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

29 / 09 / 17

[Signature]

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

no. 22
proc. _____

OF. GP.L. nº 201/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCO) 13/SET/2017 11:52 078720

Processo nº 30.971-2/2015

Jundiaí, 11 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
13/09/17

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.830, objeto do Projeto de Lei nº 12.335, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.830, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 8.605, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para alienação a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal, Estadual ou Municipal." (NR)

"Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, através de parceria com a FUMAS, em áreas públicas ou particulares." (NR)

Parágrafo único. Nos empreendimentos a serem feitos em áreas públicas e nas áreas vazias já demarcadas como ZEIS 2 no entorno de assentamentos precários, conforme disposto no artigo 46 da Lei nº 8.683, de 2016, a demanda a ser atendida será preferencialmente aquela prevista nas áreas demarcadas como ZEIS 1 e dos beneficiários do auxílio moradia." (NR)

"Art. 3º O valor da comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos." (NR)

"Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH Sistema Municipal de Informações Habitacionais." (NR)



“Art. 5º (...)”

“Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.” (NR)

“Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.333, de 05 de janeiro de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14109117	_____

PROJETO DE LEI Nº. 12.335

Juntadas:

fls. 02/11 em 16/08/17; fls. 12 em 12/08/17; fls. 13/15 em 17/08/17; fls. 16 em 23/08/17; fls. 17 e 18 em 29/08/17; fls. 19 a 21 em 06/09/17 -
fls. 22/24, em 13/09/17 em

Observações: